

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.515, DE 2021

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, a fim de vedar a realização de qualquer procedimento de natureza abortiva na modalidade “telemedicina”.

Autora: Deputada CHRIS TONIETTO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei 1.515, de 2021, acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei 13.989, de 15 de abril de 2020, que ”dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) ”. O texto propõe incluir parágrafo explicitando que “é vedado o uso da telemedicina para orientação, prescrição ou realização de qualquer procedimento de natureza abortiva”.¹

A justificação do projeto está baseada em notícias a respeito de iniciativa do Núcleo de Atenção Integral a Vítimas de Agressão Sexual, da Universidade Federal de Uberlândia. Trata-se de serviço para intervenção em casos de aborto não criminalizados pelo Código Penal, ou seja, primordialmente para gravidez resultante de violência. Argumenta a Autora que não há possibilidade de comprovar a ocorrência de violência sexual em consultas remotas e que os procedimentos preconizados representariam risco para a saúde das mulheres. Considera ainda que a gravidez resultante de estupro não constitui urgência

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada em seguida pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



* CD228214763600 *

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa mostra preocupação com o uso da telemedicina para a interrupção de gravidez em casos não criminalizados pelo Código Penal. A Autora pretende evitar qualquer possibilidade de burla.

A Lei 13.989, de 2020, salienta que “a prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial”. Esse raciocínio nos leva a inferir que ações criminosas ou ilícitas estariam já proibidas de modo geral, sem particularizar as possíveis condutas além do abortamento ilegal, mas intervenções como auxílio ao suicídio, por exemplo. É também importante discernir as ações realizadas por profissionais de saúde em telemedicina da atuação de pessoas ou organizações das redes sociais, que perpetram crimes em circunstâncias distintas de consultas remotas.

Assim, mesmo que o abortamento criminoso seja proibido tanto pelo Código Penal quanto pela Lei 13.989, de 2020, consideramos que a explicitação pode ser válida.

Assim, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 1.515, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021-20266

